



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Batalhão Tenente-Coronel Joaquim Caetano Corrêa)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
(Processo Administrativo nº 64121.001515/2024-19)

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023, no art. 2º do DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, e na Resolução GGAlimentanº 3, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

O 53º Batalhão de Infantaria de Selva (53º BIS), pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada do Quinquagésimo Terceiro Batalhão de Infantaria de Selva, S/N – Bairro Bom Jardim – CEP 68181-470, Itaituba-PA, inscrito no CNPJ sob o nº09.579.843/0001-69, representado neste ato pelo Sr. Ten Cel HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 2º da LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023, e na Resolução GGAlimenta nº 3/2022, através da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos - SALC, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos com Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2023, durante o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2024. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda até o dia 25 de junho de 2024, às 13:30 horas, na Seção de Aquisição, Licitações e Contratos do 53º BIS.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição/especificação	Und	Qnt	Preço de Referência (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abacate, fruta in natura, espécie comum	Kg	150	R\$ 14,86	R\$ 2.229,00
2	Abóbora moranga, legume in natura	Kg	600	R\$ 7,98	R\$ 4.790,00
3	Abacaxi pérola in natura	Kg	500	R\$ 8,10	R\$ 4.051,67
4	Abobrinha para salada, legume in natura, espécie brasileira.	Kg	150	R\$ 9,13	R\$ 1.370,00
5	Aipim in natura 1ª qualidade, aipim (macaxeira), descascado e congelado, isenta de sujidades e objetos estranhos.	Kg	1500	R\$ 7,45	R\$ 11.175,00
6	Alface crespa, verdura in natura.	Maço	3000	R\$ 7,34	R\$ 22.020,00

7	Alface espécie roxa.	Maço	1200	R\$ 7,07	R\$ 8.480,00
8	Alho in natura. Espécie comum.	Kg	400	R\$ 46,73	R\$ 18.693,33
9	Animal vivo: Galinha	kg	300	R\$ 85,75	R\$ 25.726,00
10	Animal vivo: Coelho	kg	300	R\$ 115,50	R\$ 34.650,00
11	Animal vivo: Porco	kg	1000	R\$ 123,27	R\$ 123.266,67
12	Banana prata, fruta in natura.	Kg	2000	R\$ 10,78	R\$ 21.566,67
13	Banana maçã, fruta in natura.	Kg	2000	R\$ 11,30	R\$ 22.600,00
14	Batata doce in natura, espécie roxa/lavada, aplicação culinária em geral.	Kg	1500	R\$ 9,29	R\$ 13.935,00
15	Batata inglesa in natura.	Kg	6000	R\$ 8,65	R\$ 51.920,00
16	Tangerina comum. Espécie comum	Kg	200	R\$ 11,31	R\$ 2.261,33
17	Berinjela in natura. Espécie comum.	Kg	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
18	Beterraba in natura comum.	Kg	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
19	Brócolis in natura comum.	Kg	100	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
20	Cebola in natura, comum.	Kg	5000	R\$ 10,54	R\$ 52.700,00
21	Cenoura in natura. Espécie comum.	Kg	3000	R\$ 9,65	R\$ 28.950,00
22	Chuchu in natura, variedades verde, espécie comum.	Kg	500	R\$ 8,78	R\$ 4.387,50
23	Couve in natura, espécie comum/manteiga.	Maço	2000	R\$ 5,64	R\$ 11.280,00
24	Farinha de Puba, base de mandioca	kg	2000	R\$ 16,25	R\$ 32.500,00
25	Farinha de Mandioca	Kg	5000	R\$ 14,47	R\$ 72.350,00
26	Jambu folha in natura	Maço	1000	R\$ 11,67	R\$ 11.666,67
27	Laranja pera in natura.	Kg	3000	R\$ 9,78	R\$ 29.350,00
28	Limão taiti in natura.	Kg	3000	R\$ 8,38	R\$ 25.150,00
29	Folha de louro, condimento, apresentação/aspecto físico: folha seca, aplicação culinária em geral.	pct 100 gramas	500	R\$ 3,85	R\$ 1.925,00
30	Maçã fuji, fruta in natura.	Kg	4000	R\$ 19,75	R\$ 79.000,00
31	Mamão formosa, fruta in natura.	Kg	300	R\$ 11,08	R\$ 3.322,50
32	Manga rosa, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, maturação natural, consistência firme.	Kg	100	R\$ 13,84	R\$ 1.384,00
33	Maracujá in natura, espécie comum.	Kg	500	R\$ 16,60	R\$ 8.300,00
34	Melancia, fruta in natura, espécie rajada.	Kg	5000	R\$ 7,55	R\$ 37.750,00
35	Melão in natura, espécie amarelo, aplicação alimentar.	Kg	5000	R\$ 10,35	R\$ 51.750,00
36	Morango in natura, espécie comum.	Kg	50	R\$ 68,17	R\$ 3.408,33
37	Ovo de galinha, tipo extra grande branco sem rachaduras.	Bandeja 30 Und	2000	R\$ 36,83	R\$ 73.650,00

38	Ovo de galinha, grupo vermelho, classe a, tipo grande.	Bandeja 30 Und	5000	R\$ 38,17	R\$ 190.866,67
39	Pepino, legume in natura, espécie comum.	Kg	1000	R\$ 7,23	R\$ 7.233,33
40	Pimentão amarelo in natura.	Kg	50	R\$ 27,95	R\$ 1.397,50
41	Pimentão verde in natura.	Kg	2000	R\$ 14,66	R\$ 29.320,00
42	Repolho in natura extra.	Kg	2000	R\$ 9,67	R\$ 19.333,33
43	Rúcula in natura. Espécie comum.	Maço	1500	R\$ 8,68	R\$ 13.025,00
44	Tucupi – Caldo para uso culinário	Litro	200	R\$ 9,38	R\$ 1.875,00
45	Tempero verde, tempero verde in natura salsinha/cebolinha.	Maço	1500	R\$ 6,88	R\$ 10.325,00
46	Uva, fruta in natura, espécie Niágara preta.	Kg	100	R\$ 34,13	R\$ 3.412,67
47	Pimenta de cheiro, verdura in natura.	Kg	250	R\$ 20,61	R\$ 5.152,50
48	Pimenta dedo de moça, legume, in natura	Kg	250	R\$ 39,00	R\$ 9.750,00
49	Pimenta malagueta, legume, in natura	Kg	250	R\$ 47,62	R\$ 11.904,17
50	Pimenta no caldo de Tucupi, molho	Litro	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
51	Polpa de goiaba, suco, apresentação polpa congelada, tipo natural.	Kg	800	R\$ 20,45	R\$ 16.360,00
52	Polpa de cupuaçu, suco, apresentação polpa congelada, tipo natural.	Kg	800	R\$ 24,60	R\$ 19.680,00
53	Polpa de açaí, apresentação polpa congelada, tipo natural.	Kg	800	R\$ 28,00	R\$ 22.400,00
54	Polpa de maracujá, suco, apresentação polpa congelada, tipo natural.	Kg	800	R\$ 44,50	R\$ 35.600,00
55	Polpa de acerola, suco, apresentação polpa, tipo natural, características adicionais concentrado.	Kg	800	R\$ 23,48	R\$ 18.780,00
56	Polpa de taperebá (cajá), fruta processada e congelada. Tipo natural.	Kg	800	R\$ 23,25	R\$ 18.600,00
57	Polpa de abacaxi, suco, apresentação polpa congelada, tipo natural.	Kg	800	R\$ 20,78	R\$ 16.620,00
58	Polpa de murici congelada.	Kg	800	R\$ 25,10	R\$ 20.080,00
59	Polpa de graviola, suco, apresentação polpa congelada, tipo natural.	Kg	800	R\$ 27,50	R\$ 22.000,00
60	Goiaba, fruta in natura, espécie vermelha, aplicação uso culinário.	Kg	300	R\$ 14,65	R\$ 4.395,00
61	Queijo coalho, origem de vaca, variedade coalho, tipo fresco.	Kg	100	R\$ 69,52	R\$ 6.951,67

62	Queijo mussarela, ingredientes leite, prazo validade 60 dias (fechado).	Kg	1000	R\$ 68,97	R\$ 68.966,67
63	Queijo minas, origem de vaca, variedade minas padrão.	Kg	100	R\$ 74,43	R\$ 7.443,33
64	Costela/costelinha suína, in natura, apresentação cortada.	Kg	600	R\$ 40,72	R\$ 24.430,00
65	Mariola de banana, mariola: doce em tablete	Tablete	10000	R\$ 2,90	R\$ 29.000,00
66	Carne de peru, tipo animal peru, apresentação inteiro.	Kg	250	R\$ 38,12	R\$ 9.529,17
67	Canela, apresentação: pó.	Kg	50	R\$ 33,98	R\$ 1.699,17
68	Pimenta do reino moída, condimento, aplicação culinária em geral.	Kg	50	R\$ 61,42	R\$ 3.070,83
69	Orégano, partes das folhas, aspecto físico seco/desidratado.	Kg	50	R\$ 84,50	R\$ 4.225,00
70	Açafrão moído, condimento, apresentação desidratada, matéria-prima açafrão, aspecto físico moído, aplicação uso culinário.	Kg	50	R\$ 53,25	R\$ 2.662,50
71	Chicória: Verduras/hortaliças.	Maço	200	R\$ 8,75	R\$ 1.750,00
72	Calabresa, embutido, tipo linguiça calabresa, tamanho grossa, tipo preparação defumada.	kg	2500	R\$ 51,95	R\$ 129.875,00
73	Bacon, carne defumada, tipo corte toucinho (bacon), tipo animal suína, apresentação em mantas.	Kg	2000	R\$ 49,37	R\$ 98.733,33
74	Presunto	Kg	2000	R\$ 48,14	R\$ 96.286,67
75	Apresentado	Kg	2000	R\$ 38,85	R\$ 77.700,00
76	Cominho em pó	kg	20	R\$ 65,38	R\$ 1.307,50
77	Carvão vegetal para churrasco.	Und (Saco de 20kg)	300	R\$ 46,47	R\$ 13.942,00
78	Peixe in natura, variedade: Tambaqui, tipo corte: eviscerado e bandado	kg	500	R\$ 36,38	R\$ 18.191,67
79	Legume in natura, tipo: tomate italiano.	kg	1000	R\$ 11,23	R\$ 11.225,00
Total					R\$ 2.020.758,33

2. FONTE DE RECURSOS

2.1 Recursos provenientes do COEx:

Gestão/Unidade:00001/Tesouro Nacional

Fonte: 1000000000

Elemento de Despesa: 33.90.30

PI: E6SUPLJA1QR;

2.3 Demais recursos provenientes de outras fontes.

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGAlimenta nº 3, de 14 de junho de 2022.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1 Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados, deverão apresentar os documentos a seguir apontados, em envelope fechado, separado e distinto do envelope das propostas, contendo na parte externa, além da identificação, e-mail, contato telefônico e endereço da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – Habilitação à Chamada Pública 01/2024

HABILITAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FORNECEDOR OU ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

4.1.1 Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (**Anexo II**);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda(**Anexo III**); e
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (**Anexo II**);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados(**Anexo IV**);
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados(**Anexo V**); e
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso

III - Demais grupos fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores Participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

4.2. Proposta de venda

4.2.1. Conjuntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, em envelope fechado, separado e distinto do envelope nº 1, contendo na parte externa, além da identificação e endereço do proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS – PROJETO DEVENDA

53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA – 53º BIS

CHAMADA PÚBLICA 01/2024

DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR OU RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

4.2.2. No Envelope nº 02 os Beneficiários fornecedores e Organizações fornecedoras, deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II deste edital. (modelos padronizados de edital e de contrato, disponibilizados do sítio Ministério da Agricultura e Pecuária <https://www.gov.br/agricultura/pt-br>).

4.2.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Beneficiários fornecedores, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Organizações fornecedoras.

4.3. Procedimento

4.3.1. Recebidos os envelopes, até data e horário designados neste edital, conforme Anexo

VIII, a COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR (CECAF) passará à análise da documentação para habilitação.

4.3.2. Após abertos cada um dos envelopes dos documentos de habilitação, os mesmos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR (CECAF).

4.3.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR (CECAF).

4.3.3.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, apenas uma vez, a critério da administração pública, se requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.3.4. A seguir, a COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR (CECAF), decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou se aceitará apresentação da documentação faltante dentro do prazo concedido (item 4.3.3 e 4.3.3.1), na sessão pública.

4.3.5. Aberto a sessão pública, a comissão julgadora declarará as organizações fornecedoras e beneficiários fornecedores inabilitados.

4.3.5.1. Aos declarados inabilitados, que se fizerem presentes na sessão pública, serão devolvidos fechados os envelopes do projeto de venda ou mediante consignação em ata, se não tiver o representante autorizado presente.

4.3.6. Durante a sessão pública a Comissão Julgadora abrirá os envelopes do projeto de venda, rubricando cada folha e colhendo a rúbrica dos representantes e testemunhas presentes, que poderão examinar as propostas.

4.3.7. As propostas serão lidas em voz alta para conhecimento de todos os presentes sendo expostas de imediato para fins de comparação item a item da chamada pública.

4.3.8. Será declarado vencedor do item o concorrente que apresentar a melhor oferta (menor valor)enformidade com o previsto com o item 5.

4.3.9. havendo justificativa razoável, o fornecedor assinará a declaração de desistência do item de chamada pública, para fins de análise da Comissão Julgadora, ANEXO VI.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Depois de assegurada a habilitação dos proponentes e obedecendo ao disposto no Art. 10 da Resolução GGAlimenta nº 3, de 14 de junho de 2022, as Propostas de Vendas apresentadas serão classificadas observando os seguintes critérios de seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidade quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

5.2 A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Aproveitamento do 53º BIS, situado à Estrada do Quinquagésimo Terceiro Batalhão de Infantaria de Selva, S/N Bom Jardim, Itaituba-PA, conforme demanda, na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para Pagamento.

8.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.8 Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários do fornecedor e/ou cooperativa, indicando o banco, a agência e conta corrente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1A Chamada Pública poderá ser obtida junto à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 53º BIS, na Estrada do Quinquagésimo Terceiro Batalhão de Infantaria de Selva, S/N Bom Jardim, Itaituba-PA, no horário das 08:00 às 11:50 horas e 13:10 às 16:50 horas, de segunda à quinta-feira ou das 08:00 às 11:50 horas na sexta-feira, ou por meio do e-mail 53bispregoeiro@gmail.com e do Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagriculturafamiliar.gov.br.

10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

10.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

10.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

10.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador

10.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

Itaituba -PA, 22 de maio de 2024.

HUMBERTO IVAR R. DE ALBUQUERQUE JR.–TC
Ordenador de Despesas do 53º BIS

**ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Batalhão Tenente-Coronel Joaquim Caetano Corrêa)**

CONTRATO N.º /2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR**

O 53º Batalhão de Infantaria de Selva (53º BIS), pessoa jurídica de direito público, com sede à Estrada do Quinquagésimo Terceiro Batalhão de Infantaria de Selva, S/N Bom Jardim, Itaituba-PA, inscrita no CNPJ sob n.º 09.579.843/0001-69, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, o Tem Cel HUMBERTTOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal*) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 e da Resolução GGAlimenta nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF por ano civil, por

órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade de Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: _____

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

PI: _____

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios, seja única ou parcelada, deverá ocorrer imediatamente após o recebimento Pedido de Entrega expedido pelo Setor de Aprovisionamento.

5.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2024.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pela entrega dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de até R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:

- a) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.333, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita,

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2% (zero virgula 2 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 1/2024, pela Resolução GGAlimenta nº 3, de 14 de junho de 2022, LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023, DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, e pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de ____ de 20__.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

22.1. É foro competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, o da Justiça Federal, de Itaituba/PA.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaituba - PA, de de 2024.

HUMBERTO IVAR R. DE ALBERQUE JR. – TC
Ordenador de Despesas do 53º BIS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PAA – COMPRA INSTITUCIONAL

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. N° da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do Representante Legal		8. CPF	9. E-mail		10. DDD/Fone
11. Banco		12. N° Agência		13. N° da Conta Corrente	
II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES					
	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					

21.					
22.					
23.					
VALOR TOTAL.....					
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES					
	Identificação do Agricultor Familiar		Produto	Valor Total	
1	Nome				
	Nº DAP				
	CPF				
2	Nome				
	Nº DAP				
	CPF				
3	Nome				
	Nº DAP				
	CPF				
4	Nome				
	Nº DAP				
	CPF				
5	Nome				
	Nº DAP				
	CPF				
VALOR TOTAL.....					
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:			Assinatura do Representante da Organização		

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, //

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, //

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____ com sede em _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Item 4.3.9 do Edital Retificado, declara desistência formal, pelo motivo de _____, do(os) itens abaixo relacionados:

ou

Eu _____, CPF nº _____, DAP ou CAF física nº _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Item 4.3.9 do Edital Retificado da Chamada Pública 01/2023, declara desistência formal, pelo motivo de _____, do(os) itens abaixo relacionados:

Local, ____/____/____

Assinatura